

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 04, de 16 de abril de 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Relatório de Correição Geral aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante Processo CNMP nº. 402/2016-08;

CONSIDERANDO as lacunas, omissões e eventuais incorreções observadas no atual Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de ferramentas de tecnologia da informação, mormente no que diz respeito à tramitação de processos e à transmissão das sessões do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, inciso XII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento interno anterior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

Antônio Gonçalves Vieira
Procurador de Justiça

Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosangela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Hosaías Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes
Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Ribamar da Costa Assunção

Procurador de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Procuradora de Justiça

Luis Francisco Ribeiro

Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima

Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho

Procuradora de Justiça

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Este Regimento regula a composição, organização, atribuições, competência e funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**LIVRO I
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º As atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça são de natureza institucional, preferencial e irrenunciável.

Art. 3º Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse da Instituição;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III – aprovar propostas do Procurador-Geral de Justiça de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares, bem como do orçamento anual.

IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, assegurada ampla defesa;

V - eleger, em votação aberta e uninominal, o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

VII – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro da Instituição;

VIII – julgar recurso, com efeito suspensivo, contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória em processo administrativo disciplinar;

c) de indeferimento de pedido de reabilitação;

d) de indeferimento de pedido de cessação de cumprimento de pena disciplinar;

e) de indeferimento de autorização de afastamento de membro do Ministério Público para o fim do disposto no artigo 116, III, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

f) de colocação em disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

g) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

h) de conflito de atribuição entre membros do Ministério Público;

i) de recusa na indicação de antiguidade, a que se refere o § 3º do art. 23 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

IX – julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão:

a) de deferimento de pedido de reabilitação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

X – decidir sobre pedido de revisão:

a) de procedimento disciplinar;

b) de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XI - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil pública de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

XII – deliberar sobre a recusa de designação de membro como assessor do Corregedor Geral, prevista no §1º do art. 27 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

XIII – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XIV – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e aos membros do Conselho Superior;

XV – propor ao Procurador-Geral de Justiça verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro do Ministério Público;

XVI – regulamentar o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVII – deliberar e aprovar proposta do Procurador-Geral de Justiça que fixe as atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça;

XVIII – aprovar, por meio de resolução, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a desativação provisória de Promotoria de Justiça, sua agregação a outro órgão de execução, bem como alterar a circunscrição territorial a ela vinculada;

XIX – regulamentar a eleição para a formação da lista trílice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça

XX – regulamentar a eleição dos membros do Conselho Superior;

XXI – ter ciência dos relatórios reservados de inspeções promovidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XXII – regulamentar o processamento das notícias de fato recebidas pelos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

XXIII – determinar à Corregedoria Geral do Ministério Público que promova correições extraordinárias;

XXIV – examinar a ocorrência, ou não, de cessação do motivo de interesse público que determinou a aplicação da penalidade de disponibilidade;

XXV – deliberar sobre a escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos no art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº. 48/2005.

XXVI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores de Justiça contará com os seguintes Órgãos internos:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

II – os Procuradores de Justiça;

III – as Comissões;

IV – a Secretaria.

**CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO**

Art. 5º O Plenário representa a instância máxima do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo constituído, por seus membros, estando validamente instalado quando presente a maioria deles.

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 3º deste Regimento Interno, cabe ao Plenário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- I – encaminhar ao órgão do Ministério Público com atribuições notícias ou documentos que indiquem a existência de fato que configure ato de improbidade administrativa ou crime de ação penal pública;
- II – requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias e documentos imprescindíveis ao esclarecimento de fatos submetidos à sua apreciação, ressalvados os casos que dependam de autorização judicial;
- III – julgar e homologar processos de restauração de autos, de sua competência;
- IV – resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos demais membros do Colégio sobre a interpretação e a execução deste Regimento Interno;
- V – apreciar as arguições de impedimento e suspeição dos membros do Colégio;
- VI – deliberar sobre a concessão da palavra aos interessados, nas hipóteses do parágrafo 2º do artigo 46 deste Regimento;

Parágrafo único. Das decisões do Plenário caberão somente embargos de declaração.

**CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º O Colégio de Procuradores de Justiça será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nas faltas, impedimentos, afastamentos, férias e licenças do Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça exercerá a Presidência do Colégio e, na ausência deste, assumirá a função o membro mais antigo do Colégio de Procuradores.

Art. 8º Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Presidente do Colégio:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – representar o Colégio de Procuradores, judicial e extrajudicialmente;
- III – convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV – exercer o poder de polícia nos trabalhos do Colégio, podendo requisitar o auxílio da força

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

pública;

V – prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, com aquiescência do Plenário;

VI – submeter ao Plenário as questões de ordem suscitadas;

VII – aprovar as pautas de julgamento organizadas pela Secretaria;

VIII – assinar as atas das sessões plenárias;

IX – despachar o expediente do Colégio;

X – executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Colégio;

XI – apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XII - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Colégio;

XIII – comunicar aos membros do Colégio:

a) a vacância dos cargos de Procurador de Justiça, Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público;

b) as condições legais para a abertura de concurso de ingresso no Ministério Público;

c) as providências administrativas adotadas no âmbito do Colégio;

d) as sugestões para alteração do Regimento Interno;

e) outros assuntos que julgar convenientes;

XIV – encaminhar à Secretaria o expediente a ser processado;

XV – fazer publicar, no órgão oficial, os atos, avisos, súmulas, assentos e recomendações que o Colégio editar;

XVI – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Colégio.

Art. 9º Compete ao Presidente, nas sessões plenárias:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- I – dirigir os debates, podendo limitar a duração das intervenções;
- II – apreciar e discutir as questões de ordem arguidas por membro do Colégio de Procuradores;
- III – considerar o assunto em discussão suficientemente debatido, delimitando os pontos objeto da votação e submetendo-o à deliberação do Plenário;
- IV – suspender a sessão, pelo prazo de máximo de 10 (dez) minutos quando houver motivo relevante e justificado;
- V – proferir voto como membro do Colégio de Procuradores, e dar o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 10. São atribuições dos Procuradores de Justiça no exercício da função de membro do Colégio:

- I – comparecer pontualmente às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Colégio de Procuradores, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;
- II – propor a convocação de sessão extraordinária por meio de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos integrantes do Colegiado;
- III – assinar as atas das sessões;
- IV – encaminhar ao Secretário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o expediente a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;
- V – comunicar ao Presidente do Colégio que pretende exercer as suas funções durante férias individuais e licença especial;
- VI – comunicar ao Plenário, ultimada a ordem do dia, matéria que entenda relevante, independente de prévia inclusão na pauta;
- VII – propor à deliberação do Colégio de Procuradores matéria de suas atribuições, nos termos deste Regimento;
- VIII – discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IX – assinar carga dos expedientes que receber;

X – solicitar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores e à observância do seu Regimento Interno;

XI – tratar com urbanidade os demais Procuradores de Justiça, autoridades em geral, o Secretário do Colégio e o pessoal de apoio administrativo;

XII – formular propostas e fazer comunicações, tudo dentro dos interesses finalísticos da instituição ministerial;

XIII – exercer as demais funções atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

Art. 11. É obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às suas sessões.

§ 1º O não comparecimento de qualquer dos seus membros deverá ser justificado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das sessões, sob pena de incorrer em falta passível de punição disciplinar, observada a gradação prevista na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 2º Durante as férias ou licença-prêmio, é facultado ao membro do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 3º Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores, ou seu substituto legal, promover a abertura de procedimento legal para apuração de falta não justificada de membro do Colegiado.

Art. 12. Os Procuradores de Justiça sujeitam-se às regras gerais atinentes à suspeição, impedimento ou incompatibilidade previstas na legislação processual civil.

**CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES**

Art. 13. O Colégio de Procuradores poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e execução de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Procuradores de Justiça.

§ 2º As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

que resultar a sua criação e terão suas atividades encerradas ao fim do prazo estabelecido ou tão logo atinjam o fim a que se destinam.

Art. 14. São comissões permanentes do Colégio de Procuradores:

I - Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais;

II - Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos;

III - Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores definirá as atribuições das Comissões previstas no *caput* deste artigo em resolução expedida para esse fim específico.

Art. 15. Os presidentes das comissões serão eleitos pelo voto da maioria do Plenário, para mandato de um ano ou, no caso de comissão temporária, até o encerramento de suas atividades, cabendo-lhes indicar ao Procurador-Geral de Justiça os demais Procuradores de Justiça que funcionarão como membros titulares e substitutos da comissão.

§ 1º No caso de substituição de membro de comissão, o substituto a integrará pelo tempo restante do seu mandato ou até o encerramento das atividades da comissão temporária.

§ 2º As comissões, no âmbito específico de suas competências, poderão indicar ao Procurador-Geral de Justiça membros e servidores do Ministério Público para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos.

§ 3º Cada comissão comunicará as matérias e as proposições aprovadas em seu âmbito ao Presidente do Colégio de Procuradores, que providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA**

Art. 16. A Secretaria do Colégio de Procuradores será exercida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que, no exercício de suas funções, será auxiliado por servidor do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas faltas, impedimentos, afastamentos, férias e licenças do Secretário, assumirá a função o Procurador de Justiça previamente designado pelo Presidente do Colégio.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 17. Ao Secretário compete:

- I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos de cada sessão, assinando-as e publicando-as;
- II - proceder a leitura da ata dos trabalhos da sessão anterior;
- III - auxiliar o Presidente a desempenhar as suas atribuições, executando e fazendo cumprir as suas determinações;
- IV - dirigir os serviços internos da Secretaria;
- V - organizar e manter atualizados os livros do Colégio de Procuradores;
- VI - expedir certidões, de ofício, ou por decisão da Presidência do Colégio de Procuradores ou do próprio Colégio;
- VII – lançar, em livros próprios, as decisões do Colégio de Procuradores, publicando-as e intimando os interessados, sempre que for necessário;
- VIII - organizar os fichários e arquivos dos papéis, dos expedientes e dos atos do Colégio de Procuradores;
- IX – organizar a pauta das sessões do Colégio de Procuradores;
- X - elaborar o calendário de sessões ordinárias do ano seguinte, que será aprovado pelo Colegiado na última sessão do ano;
- XI – supervisionar a transmissão das sessões em tempo real, pela internet, informando à Presidência quando da discussão e apreciação de questões sigilosas;
- XII - exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo Presidente do Colégio de Procuradores ou por lei.

Art. 18. Os trabalhos do Colégio de Procuradores serão registrados em livros e atas, que poderão ser confeccionados em formato físico ou eletrônico, neste caso preservando-se uma cópia de segurança.

Art. 19. Os livros do Colégio de Procuradores, que serão rubricados em todas as suas folhas pelo Secretário e conterão termos de abertura e encerramento por ele assinados, são os seguintes:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I - o de “Presença às Sessões”, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem às sessões;

II - o de “Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias”;

III - o de “Atas das Sessões Solenes”;

IV - o de “Sorteio de Processos”.

Art. 20. As atas do Colégio de Procuradores serão gravadas, transcritas em seus respectivos livros e publicadas, devendo o conteúdo das gravações de áudio ser preservado e organizado em midiateca para futura conferência, estudo ou pesquisa, ressalvadas apenas as vedações previstas nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º As atas deverão ser lavradas, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conterão apenas a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão redigidas pelo Secretário, que promoverá seu registro no respectivo livro do Colégio de Procuradores.

§ 2º Nas atas deverão constar a data e o horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

§ 3º As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes.

§ 4º O Procurador de Justiça que pretender ver inserida em ata a sua manifestação oral no Colégio de Procuradores, deverá requerer e fornecer ao Secretário, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, resumo escrito da manifestação.

§ 5º Todos os documentos da sessão, depois de revisados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário.

**LIVRO II
DO PROCESSO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21. As petições, documentos e processos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento, podendo a juntada e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

a digitalização ser realizadas em até três dias úteis.

§ 1º As petições, representações ou notícias apresentados por pessoas alheias ao quadro do Ministério Público do Estado do Piauí deverão ser acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovante de endereço, sob pena de não serem conhecidas pelo Relator.

§ 2º O relator, ao verificar que a petição não preenche os requisitos legais, apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar a análise e julgamento, ou, ainda, contenha cumulação de pedidos que não guardam pertinência temática entre si, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de arquivamento.

§ 3º Se a petição apresentada por procurador não estiver acompanhada do instrumento de mandato, do qual constem poderes especiais para essa finalidade, o Relator marcará prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, nos casos de ato considerado urgente ou para evitar preclusão, decadência ou prescrição, por igual período, para exibição da procuração, sob pena de arquivamento.

§ 4º O Relator, mediante despacho fundamentado, considerará suprida a ausência de qualificação ou o defeito de representação e dará prosseguimento ao feito, quando a gravidade ou a relevância dos fatos noticiados exigirem apuração, caso em que o Colégio de Procuradores de Justiça constará como autor.

§ 5º Os requerimentos, pedidos ou documentos relativos aos processos em andamento, mas recebidos diretamente nos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, serão encaminhados à Secretaria do Colégio para protocolo e registro nos sistemas de acompanhamento processual.

§ 6º As petições e documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico à Secretaria do Colégio, preferencialmente por intermédio do e-mail institucional, que, antes de juntá-los aos autos, promoverá o registro dos originais no protocolo geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º A movimentação dos processos entre os órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça será realizada mediante registro no sistema eletrônico correspondente, seguido de termo lavrado nos autos.

Art. 22. O Colégio de Procuradores manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, relação atualizada dos processos em tramitação, da qual constem a natureza do feito, seu número de ordem e o nome das partes, salvo o dos autores, quando for deferido o sigilo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 23. O registro e a autuação far-se-ão em numeração contínua e seriada, com o auxílio de sistema eletrônico.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 24. A distribuição de processos será realizada para um relator imediatamente pela Secretaria, entre todos os membros do Colégio de Procuradores, por meio de sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente, observada a ordem de autuação.

§ 1º O sorteio excluirá os membros licenciados ou de férias.

§ 2º Concluído o sorteio, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos temporários.

§ 3º A distribuição não realizada a membro ausente ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta) dias será compensada quando do término da licença ou ausência.

§ 4º Exclusivamente nos processos de natureza disciplinar a distribuição far-se-á para um Relator e um Revisor.

Art. 25. Em caso de vacância de um cargo de Procurador de Justiça, os processos remanescentes serão distribuídos entre todos os membros do Colégio de Procuradores, cabendo posterior compensação de feitos para o que ingressar na classe.

Art. 26. Considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro processo:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já distribuído;

II – quando tendo sido extinto o procedimento sem análise do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros representantes ou que sejam parcialmente alterados os representados da demanda;

III – quando houver pedidos que imponham análise reunida das questões para evitar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, caso sejam decididas separadamente;

IV – nas demais hipóteses previstas neste Regimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º Será compensada a distribuição realizada por prevenção.

§ 2º A prevenção cessa com o trânsito em julgado da decisão monocrática ou colegiada.

**CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

Art. 27. As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais preferencialmente por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo ser promovida a intimação:

I – por carta registrada, com aviso de recebimento;

II – pessoalmente, por servidor designado;

III – por edital publicado no Diário Eletrônico do MPPI.

§ 1º A parte ou interessado poderá solicitar sejam as intimações enviadas para o endereço eletrônico que espontaneamente informar, ou que utilizar para remeter documento ao Colégio de Procuradores, caso em que não poderá alegar ausência de comunicação.

§ 2º Nos feitos de que possa resultar aplicação de sanção disciplinar, as intimações do requerido serão realizadas pessoalmente, ou, se não encontrado, por edital, na forma dos incisos II e IV, do *caput* deste artigo.

§ 3º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 28. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com fim de semana, feriado, dia sem expediente ou em que o expediente no Ministério Público do Estado do Piauí for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal ou houver indisponibilidade de comunicação eletrônica reconhecida pela Procuradoria Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão dias úteis.

§ 3º Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 4º Durante a suspensão dos prazos, poderão ocorrer sessões.

§ 5º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II – a data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III – a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der na Secretaria do Colégio;

IV – o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Relator, quando a citação ou a intimação for por edital;

V – o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI – a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Eletrônico do MPPI, ou pelo Diário da Justiça do Estado do Piauí;

§ 6º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do MPPI.

§ 7º Feita a intimação mediante mais de uma das modalidades previstas neste Regimento, iniciar-se-á a contagem do prazo na forma prevista para a última delas.

§ 8º Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato, assegurando-se a possibilidade de provar que não o realizou por justa causa.

**TÍTULO II
DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. As sessões serão públicas, salvo disposição legal em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 30. Para o funcionamento do Colégio de Procuradores será indispensável a presença da maioria dos seus membros que não estejam afastados das funções ministeriais.

Art. 31. Ao Colégio de Procuradores de Justiça é deferido o tratamento de “Colendo”, e aos seus membros o tratamento de “Excelência”.

Parágrafo único. Os membros do Colégio de Procuradores usarão as vestes talares em suas sessões.

Art. 32. Nas sessões, o Presidente terá assento à mesa, na parte central; o Corregedor-Geral, à direita; ficando o Secretário à esquerda; os demais membros sentar-se-ão pela ordem decrescente de antiguidade no cargo, a começar pela direita.

Art. 33. As decisões do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de voto, presente mais da metade de seus integrantes, cabendo também ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, em que preponderará a solução mais favorável ao acusado.

Art. 34. As decisões serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 35. As sessões serão transmitidas ao vivo pela internet e registradas em vídeo e em ata que serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Colégio de Procuradores de Justiça, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da sessão, e no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE SESSÃO

Art. 36. As sessões serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes.

Art. 37. O Colégio de Procuradores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou mediante proposta de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 38. As sessões ordinárias serão realizadas na última segunda-feira de cada mês, ou na segunda-feira seguinte, em caso de feriado ou impedimento, tendo início às 09:00h (nove horas).

Art. 39. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de se discutir e tratar matéria de interesse urgente e relevante para a Instituição, em horário previamente marcado, constante na convocação.

Art. 40. Consideram-se sessões solenes do Colégio de Procuradores, entre outras, as destinadas a dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 41. A convocação dos membros do Colégio de Procuradores far-se-á pessoalmente e por escrito, através de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas mediante edital publicado no órgão oficial, sendo públicas e precedidas de ampla divulgação, sendo possível a sua realização em local diverso da sede do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 42. A pauta da sessão será encaminhada aos membros do Colégio no momento da convocação pessoal, juntamente com a minuta da ata da sessão anterior e outros documentos necessários aos trabalhos.

Parágrafo único. A pauta da sessão será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do MPPI pela Secretaria do Colégio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43. Nas sessões observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de membros do Colégio;

II – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada.

§ 1º Não havendo quórum no horário regimental e nos 30 (trinta) minutos seguintes, o Presidente, ou quem o substituir, declarará que deixa de haver sessão, fazendo constar, no Livro de Atas, a ocorrência, seus motivos e circunstâncias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º Iniciada a sessão, qualquer dos membros do Colégio poderá suscitar a retificação da minuta da ata da sessão anterior, fato que será objeto de deliberação pelo Plenário.

§ 3º De modo excepcional, desde que motivado, qualquer dos membros do Colégio poderá requerer a alteração da ordem da pauta, que poderá ser concedida após deliberação pelo Plenário.

Art. 44. Terão preferência de julgamento os feitos de natureza disciplinar, seguidos dos feitos com vista, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento, antes de iniciada a sessão.

Art. 45. Após a apresentação do relatório pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido, pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada um, após, retornará a palavra ao Relator para proferir seu voto.

§ 1º As inscrições para sustentação oral serão realizadas mediante requerimento apresentado diretamente à Secretaria do Colégio, desde a publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o momento de abertura da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.

§ 2º A sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos.

§ 3º Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo será de vinte minutos, divididos igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente.

§ 4º Não será admitida sustentação oral no julgamento de embargos de declaração.

Art. 46. Poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, membros, servidores, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Plenário, possam contribuir para o julgamento do caso com esclarecimentos de questões de fato.

§ 1º Os presidentes das entidades representativas dos membros e servidores do Ministério Público, assim comprovados, poderão usar da palavra, uma única vez, por até 10 (dez) minutos por sessão, antes da votação de temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.

§ 2º Para efeito deste artigo, os interessados pedirão, pela ordem, a palavra, para deliberação do Plenário sobre a concessão, podendo se fazer representar por substituto estatutário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 3º Havendo mais de uma inscrição por segmento representado, o prazo será comum a todos os inscritos.

Art. 47. Após o voto do Relator, realizar-se-ão os debates, quando cada membro do Colégio poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto.

Art. 48. Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer membro do Colégio, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art. 49. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista ou por outro motivo justificado, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º O julgamento poderá ser convertido em diligência, quando essencial ao deslinde da causa.

§ 2º Se a conversão em diligência decorrer de questão preliminar suscitada e votada pelo Plenário, o Relator do processo conduzirá a providência a ser adotada, ainda que tenha sido vencido nessa votação, submetendo o feito a ulterior julgamento.

§ 3º Caso a conversão em diligência tenha sido decidida durante os debates em torno do mérito, e desde que tenha sido vencido o Relator, será o processo redistribuído ao Procurador de Justiça que houver inaugurado a divergência, cabendo a este conduzir a diligência e submeter o feito a ulterior julgamento.

Art. 50. Durante a fase de votação, qualquer membro do Colégio poderá pedir vista do processo.

§ 1º O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os membros do Colégio que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhada reprodução digitalizada dos autos, permanecendo os originais na Secretaria do Colégio.

§ 2º O voto-vista deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 3º Ultimado o prazo do parágrafo antecedente, apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, desde que presente o Relator, salvo situação excepcional devidamente motivada, com a aprovação do Plenário.

Art. 51. Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais membros do Colégio de Procuradores, reiniciando pelo Revisor, na hipótese do § 4º do art. 24, e seguindo a ordem de antiguidade dos membros do Colégio.

§ 1º Os membros do Colégio poderão antecipar o voto, bem como alterar o voto antecipado.

§ 2º Nenhum membro do Colégio poderá escusar-se de proferir o seu voto, salvo quando, em virtude de ausência na sessão ou na discussão do assunto, não tiver ouvido, por inteiro, o relato da matéria.

§ 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

§ 4º Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o acórdão o membro do Colégio de Procuradores que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 5º O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí votará em todos os feitos, salvo nos recursos interpostos em processos de natureza disciplinar em que tenha funcionado.

§ 6º No reinício de um julgamento interrompido, serão computados os votos já proferidos pelos membros do Colégio, ainda que esses não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

Art. 52. A aplicação de sanção disciplinar será decidida por maioria absoluta.

Parágrafo único. Decidida a aplicação de sanção disciplinar e havendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, proceder-se-á à votação sucessiva das penas propostas, em ordem decrescente de gravidade.

Art. 53. Após a votação e proclamado o resultado, nenhum membro do Colégio poderá modificar o seu voto.

Art. 54. Ultimada a ordem do dia, poderá o Colégio tratar de outros assuntos de interesse do Ministério Público, por indicação do Presidente ou solicitação de qualquer dos seus membros.

TÍTULO III

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 55. Compete ao Relator:

I – dirigir, ordenar e instruir o processo, podendo realizar atos e diligências necessários, bem como fixar prazos para os respectivos atendimentos;

II – conceder cópia dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

III – submeter ao Plenário, à Comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento do processo;

IV – decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V – requisitar, se necessário, os autos originais dos processos submetidos a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

VI – conceder medida liminar ou cautelar, *ad referendum* do Plenário, presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII – sem prejuízo da competência do Plenário, decidir monocraticamente quando:

a) não estiverem atendidos os requisitos de formação regular do processo estabelecidos neste Regimento;

b) concluir por manifesta improcedência, ilegitimidade, falta de interesse, perda de objeto ou ainda reconhecer a litispendência ou coisa julgada;

c) o pedido não se enquadrar na competência do Colégio ou não contiver providência a ser adotada;

d) o pedido estiver em manifesto confronto com as resoluções do Colégio, com súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, bem como acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

e) manifesta prescrição ou decadência.

VIII – decidir o pedido de sigilo do procedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IX – praticar os demais atos de sua competência, bem como os que lhe sejam facultados por lei e pelo Regimento ou delegados pelo Presidente do Colégio;

X - mediante decisão fundamentada, determinar o sigilo da realização de determinados atos instrutórios, permitindo somente a presença das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que tal medida não prejudique o interesse público.

XI - propor ao Plenário a correção da decisão, quando constatar a existência de erro material.

§ 1º As decisões monocráticas de arquivamento serão comunicadas por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, pelo Relator.

§ 2º Das decisões monocráticas de arquivamento caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO IV
DAS PROVAS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 56. Caberá ao Relator, de ofício ou a requerimento da parte interessada, determinar as provas necessárias a instrução e julgamento dos feitos sob sua relatoria e indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 57. As provas requeridas devem estar vinculadas aos fundamentos do pedido, podendo ser motivadamente indeferidas, se consideradas protelatórias ou desnecessárias.

Art. 58. Se o interessado não puder desde logo instruir suas alegações por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de documentos, ser-lhe-á concedido prazo para esse fim ou o Relator as requisitará diretamente, quando necessário à comprovação dos fatos ou quando o interessado, justificadamente, solicitar.

Art. 59. O interessado poderá ser intimado a falar sobre documento juntado após sua última intervenção no processo.

Art. 60. Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados por quem presidir o ato, pelo depoente, pela parte e pelos advogados presentes.

Parágrafo único. Quando gravados, os depoimentos serão, se necessário, degravados e, depois da certificação de sua autenticidade pelo Secretário, permanecerão à disposição das partes, observado o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

sigilo, se for o caso.

Art. 61. As audiências para instrução dos feitos serão realizadas em local, dia e hora designados pelo Relator ou pela autoridade que presidirá o ato.

§ 1º A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Nas hipóteses previstas em lei e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas em caráter reservado, com a presença apenas dos membros do Colégio, no caso de a competência ser do Plenário, ou do Relator, do secretário designado, das partes e de seus advogados.

Art. 62. O secretário lavrará a ata, na qual registrará o nome da autoridade que houver presidido o ato, das partes e de seus respectivos advogados, se presentes, e, ainda, os requerimentos verbais eventualmente apresentados e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 63. À exceção dos advogados, os presentes à audiência não poderão retirar-se da sala sem a permissão da autoridade que a presidir, salvo motivos de força maior.

**TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO COMUM**

Art. 64. A matéria de competência do Colégio de Procuradores será distribuída por sorteio eletrônico pela Secretaria, a um relator.

Parágrafo único. A distribuição será feita imediatamente após o recebimento de documento pela Secretaria do Colégio, que utilizará sistema informatizado para tal finalidade, de forma que o relator possa dispor de 20 (vinte) dias para estudo do processo e apresentação de relatório.

Art. 65. Os atos de recebimento, registro, distribuição, tramitação e decisão dos processos serão lançados pelo Secretário em sistema informatizado, sem prejuízo das anotações nos próprios autos e em livro especial.

Parágrafo único. A entrega dos autos será feita mediante carga ao membro do Colégio sorteado como Relator, bem como às partes e seus procuradores.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 66. O processo, findo o prazo do relator, aguardará na Secretaria a primeira sessão ordinária, quando será obrigatoriamente colocado em pauta, ocasião em que poderá ser consultado, até 48 (quarenta e oito) horas antes de entrar em pauta, por qualquer membro do Colégio de Procuradores.

Art. 67. Os atos do Colégio de Procuradores terão a forma de proposição, parecer, decisão e resolução.

§ 1º As decisões do Colégio de Procuradores serão fundamentadas e precedidas de ementa.

§ 2º O Colégio de Procuradores emitirá parecer quando funcionar como órgão consultivo.

§ 3º O Colégio de Procuradores, nos demais casos, funcionará para apreciar proposições, enunciados, requerimentos, reclamações e resoluções.

Art. 68. Os atos do Colégio de Procuradores serão assinados pelo Presidente e pelo Relator, deles podendo constar o voto vencido, se assim requerer o seu prolator, que deverá fundamentá-lo, entregando sua redação ao Secretário do Colégio.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 69. A eleição destinada à formação da lista tríplice visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e se será realizada mediante voto direto, plurinominal e secreto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 70. São eleitores todos os membros do Ministério Público no exercício das funções do cargo.

Parágrafo único. Considera-se em exercício o membro do Ministério Público em atividade que não esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão ou disponibilidade transitada em julgado.

Art. 71. São elegíveis os integrantes da carreira, em atividade, que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço no órgão e tenham requerido sua inscrição, pessoalmente, como candidato, a contar da publicação do edital de chamamento no órgão oficial, pela Procuradoria Geral de Justiça, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da eleição, na forma estabelecida no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 72. O processo eleitoral para formação da lista tríplice, desde a inscrição dos candidatos até a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma Comissão dos 3 (três) membros mais antigos do Colégio, excluídos os que estiverem concorrendo à eleição, e presidida pelo mais antigo no cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão, na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirá as funções o Procurador de Justiça que se seguir na ordem de antiguidade no cargo.

Art. 73. A eleição para a formação da lista tríplice ocorrerá na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no dia e hora determinados pelo Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral de Justiça fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição desta, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento da eleição.

Art. 74. O material eleitoral destinado à votação será, preferencialmente, a urna eletrônica, podendo em casos excepcionais utilizar-se a cédula de votação.

Parágrafo único. No caso de utilização de cédulas de votação, estas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75. O Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, para concorrerem na formação da lista tríplice, deverão afastar-se das respectivas funções 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 76. A cédula de votação conterá a relação dos candidatos por ordem de sorteio, e, ao lado de cada nome, haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale os candidatos de sua preferência.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 3 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 77. No dia da eleição, encerrado o período de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará terminados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos sufrágios, devendo resolver os incidentes, ouvindo os demais membros da Comissão, proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se o órgão, após a entrega ou remessa da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia útil seguinte.

§ 1º Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os 3 (três) candidatos mais votados.

§ 2º Em caso de empate, serão incluídos, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Piauí e, por fim, o mais idoso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 78. Não será permitido o voto postal ou por procuração.

Art. 79. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte ao seu recebimento, ao Governador do Estado, cumprindo a este exercer, no prazo de 10 (dez) dias, o seu direito de escolha e nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de o Governador do Estado omitir-se no seu direito de escolha, tomará posse e entrará no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, perante o Colégio, o membro do Ministério Público mais votado na lista tríplice.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 80. A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e será realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, até 15 (quinze) dias antes do término da gestão do Corregedor-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O interessado deverá requerer sua inscrição, pessoalmente, como candidato, a contar da publicação do edital de chamamento no órgão oficial, pela Procuradoria Geral de Justiça, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da eleição.

§ 2º Para fins do *caput* deste artigo a capacidade eleitoral ativa e passiva é exclusiva dos membros do Ministério Público que estejam no exercício das atribuições do cargo de Procurador de Justiça.

§ 3º Considera-se em exercício o Procurador de Justiça em atividade que não esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão ou disponibilidade, transitada em julgado.

§ 4º. A eleição para Corregedor-Geral ocorrerá na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no dia e hora determinados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 81. A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por 2 (dois) Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade no cargo, desde que não estejam concorrendo à eleição.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão, na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirá a função outro Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade no cargo.

Art. 82. O voto pessoal, aberto e uninominal será recepcionado em urna colocada à vista da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Comissão Receptora e Apuradora, que procederá a escrutinação dos votos, após o encerramento da votação.

§ 1º Será considerado eleito o Procurador de Justiça que alcançar o maior número de votos e, em caso de empate, sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.

§ 2º Encerrados os trabalhos de recepção e apuração dos sufrágios, bem como resolvidos os incidentes pela Comissão Receptora e Apuradora, o resultado será proclamado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 83. O Corregedor-Geral será substituído em seus impedimentos e afastamentos pelo Corregedor-Geral Substituto, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, mediante indicação do Corregedor-Geral.

§ 1º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar o Corregedor-Geral Substituto que lhe for indicado, o Corregedor-Geral poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio, que decidirá por maioria simples.

§ 2º O Corregedor-Geral será assessorado por 3 (três) Promotores de Justiça, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 84. Em caso de renúncia ou impedimento do Corregedor-Geral por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Colégio realizará nova eleição, observando o mesmo procedimento.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 85. Os Conselheiros serão eleitos, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno, dentre os Procuradores de Justiça para um mandato de 2 (dois) anos junto ao Conselho Superior do Ministério Público, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Na mesma eleição serão escolhidos 4 (quatro) Conselheiros titulares e até 3 (três) Conselheiros suplentes.

Art. 86. A eleição será realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, em dia e hora determinados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º A Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça publicará edital no órgão oficial, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicando a data e o horário da votação e a relação dos elegíveis.

§2º Será excluído da relação dos elegíveis, o Procurador de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital previsto no parágrafo 1º, manifestar por escrito renúncia do direito de participar da eleição do Conselho Superior.

Art. 87. A coordenação da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por 2 (dois) Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade no cargo, desde que não estejam concorrendo à eleição.

Art. 88. São inelegíveis os Procuradores de Justiça que respondam a processo criminal, por crime inafiançável, os que se encontram afastados da carreira e os que exerçam, por reeleição consecutiva, o mandato de Conselheiro.

Art. 89. Poderão exercer o direito de voto todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, proibido, contudo, o voto mandatário, por portador ou por via postal.

Art. 90. A votação realizar-se-á em cédula oficial, contendo os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a votação, consignando-se na ata a quantidade de cédulas rubricadas.

§ 1º A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos elegíveis, por ordem alfabética.

§ 2º Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentá-la aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 91. Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos, anulando-se o voto que ultrapassar este limite.

Art. 92. A apuração será pública e iniciar-se-á após o término da votação, seguindo-se a proclamação imediata dos eleitos, observada a ordem de votação.

Art. 93. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo no cargo de Procurador de Justiça; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 94. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia, com a relação dos eleitos e respectivos suplentes, à Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que, dotada de soberania, poderá decidir motivadamente os conflitos, cabendo recurso imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 96. A posse dos membros do Ministério Público, regularmente eleitos, realizar-se-á no mês subsequente à eleição, em sessão extraordinária e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, permitida a posse mediante procuração com poderes específicos para tal fim, inclusive o de assinar o termo e firmar o compromisso.

SEÇÃO IV
DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 97. A proposta para o processo de destituição do Procurador-Geral de Justiça terá cabimento nos casos de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, ato de improbidade administrativa, ou conduta incompatível com as suas atribuições ou grave omissão dos deveres de seu cargo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colégio.

§ 2º A proposta de destituição será protocolada e encaminhada pela Secretaria do Colégio ao Corregedor-Geral, que, funcionará como Relator do processo.

§ 3º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da proposta, o Corregedor-Geral dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe entrega da segunda via da proposta, mediante recibo.

Art. 98. No prazo de 10 (dez) dias, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer defesa escrita e requerer produção de provas.

§ 1º Não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral nomeará defensor dativo, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 12/93.

§ 2º Findo o prazo, o Corregedor-Geral enviará aos membros do Colégio um expediente contendo cópia da proposta, da defesa do Procurador-Geral de Justiça, bem como dos principais elementos de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

prova constantes dos autos, e designará dia e hora para apreciação da proposta de destituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 99. O Procurador-Geral de Justiça será notificado pessoalmente da data da sessão do Colégio, podendo comparecer a ela acompanhado de defensor.

§ 1º No dia e hora designados, havendo quórum regular para abertura dos trabalhos, assumirá a presidência o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, não sendo impedido.

§ 2º Se não houver a presença da maioria absoluta dos membros no horário de abertura dos trabalhos, a proposta será julgada na sessão seguinte.

Art. 100. Instalados os trabalhos, o Relator fará o relatório dos fatos e, após, passará a palavra a um dos signatários da representação de destituição do Procurador-Geral de Justiça, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentação oral.

Parágrafo único. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, ou seu defensor, terá a palavra, também por 30 (trinta) minutos, para sustentação oral.

Art. 101. Durante os debates, qualquer dos membros do Colégio poderá pedir vista do processo, marcando o Presidente nova sessão, que deverá ser realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do dia do pedido de vista.

Art. 102. O julgamento será realizado por meio de voto pessoal e aberto, iniciando-se pelo Corregedor-Geral, seguido dos demais membros do Colégio, em ordem decrescente de antiguidade.

Art. 103. Caso 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio se manifestem favoráveis à proposição de processo de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o expediente será remetido ao Poder Legislativo em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 104. A partir do acolhimento da proposição em decisão final, o Procurador-Geral de Justiça ficará suspenso de suas funções, assegurando-se-lhe, no entanto, vencimentos integrais.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, findo os quais, o Procurador-Geral de Justiça retornará ao exercício de suas funções, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º Durante o período de afastamento do Procurador-Geral de Justiça decorrente da aprovação de proposição de processo de destituição, assume as funções do cargo o Subprocurador-Geral de Justiça, que, sendo impedido, dará lugar, sequencialmente, ao decano do Colégio de Procuradores.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 105. Destituído o Procurador-Geral de Justiça pelo Poder Legislativo, será convocada nova eleição, na forma do artigo 8º da Lei Complementar nº 12/93, salvo se a destituição ocorrer nos 6 (seis) meses anteriores do término do mandato, quando assumirá, para complementar o período, o decano do Colégio.

SEÇÃO V
DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 106. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como propor a destituição do Corregedor-Geral Substituto, caso de abuso de poder, prática de ato de incontinência pública, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

Art. 107. A presidência da sessão do Colégio, que deliberar sobre a destituição, caso não esteja presente o Procurador-Geral de Justiça, caberá ao seu substituto legal ou, no seu impedimento, ao membro mais antigo do Colégio.

Art. 108. No processo de destituição do Corregedor-Geral, funcionará como relator o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e serão observadas, no que couber, as normas previstas na Seção anterior.

SEÇÃO VI
DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 109. O Presidente, ao receber o pedido de revisão e verificando sua admissibilidade, na forma do art. 195, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de 3 (três) Procuradores de Justiça, designando, de logo, um deles que a presidirá.

§ 1º Não estando o pedido suficientemente instruído, a Comissão deferirá as provas indicadas pelo interessado.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado no procedimento de natureza disciplinar.

Art. 110. Concluída a instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, e decorrido prazo de 5 (cinco) dias para alegações do interessado, a Comissão Revisora fará o relatório do processo, no prazo de 10 (dez) dias, e o encaminhará ao Colégio, que sorteará o relator e o revisor, devendo o julgamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º Estarão impedidos de votar na sessão de julgamento os membros da Comissão Revisora e os demais membros do Colégio que tenham participado do processo disciplinar objeto da revisão.

§ 2º Se deferida a revisão, o órgão colegiado poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, não podendo, entretanto, agravar a pena.

§ 3º O pedido de revisão não se aplica nos casos de demissão.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 111. Os recursos previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí cujo julgamento seja de competência do Colégio de Procuradores de Justiça se processarão na forma deste Regimento Interno, observando, no que couber, o disposto no Título I do Livro II.

Art. 112. O recurso será interposto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio, devendo conter, desde logo, as razões de impugnação.

Parágrafo único. Caberá ao órgão prolator da decisão impugnada promover o juízo de admissibilidade do recurso dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 113. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao processo e distribuição ao relator e ao revisor, se cabível este, e convocará sessão extraordinária para julgamento do recurso, que será realizada 20 (vinte) dias após o efetivo recebimento dos autos pelo relator.

Parágrafo único. Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à distribuição, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu relatório, indo, em seguida, ao revisor, que terá o prazo de 6 (seis) dias para devolver os autos ao Colégio.

Art. 114. Nos processos de natureza disciplinar, a Secretaria do Colégio providenciará para que o recorrente, e seu procurador devidamente constituído, seja pessoalmente intimado para a sessão de julgamento do recurso e da decisão dela decorrente, salvo se furtar-se à intimação, caso em que será feita por edital afixado na Procuradoria Geral de Justiça e publicado, uma vez, no órgão da imprensa oficial.

Art. 115. Nos casos de recurso contra decisão condenatória em processo de natureza disciplinar, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

**CAPÍTULO II
DO RECURSO INTERNO**

Art. 116. Das decisões monocráticas do Presidente, do Relator e de qualquer outro membro do Colégio de Procuradores caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo único. São recorríveis apenas as decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, ou anulação de ato ou decisão.

Art. 117. O recurso interno será interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência da decisão recorrida pelo interessado e será dirigido à autoridade que praticou o ato atacado, que poderá reconsiderá-lo.

§ 1º O Relator abrirá vista ao recorrido para que, querendo, manifeste-se no prazo de **5** (cinco) dias.

§ 2º Mantida a decisão, o Relator apresentará o processo para julgamento, ocasião em que proferirá seu voto, salvo nos casos de decisões do Presidente do Colégio de Procuradores, em que o recurso será distribuído a um Relator.

§ 3º Provido o recurso, o processo terá seguimento, se for o caso.

Art. 118. O Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, até decisão do Plenário.

**CAPÍTULO III
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Art. 119. Das decisões do Plenário e do Relator cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º Os embargos de declaração serão interpostos pela parte interessada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os embargos de declaração de decisão do Relator serão decididos pelo Plenário do Colégio de Procuradores, após manifestação daquele.

§ 3º Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 4º Interpostos os embargos de declaração, a eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação, até decisão do Plenário.

§ 5º Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais efeitos infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Colégio de Procuradores, *ad referendum* do Plenário.

Art. 121. Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 122. O Colégio de Procuradores poderá utilizar ferramentas de tecnologia da informação no processamento e no julgamento dos feitos.

Art. 123. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

Antônio de Pádua Ferreira Linhares
Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Gonçalves Vieira
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Marques
Procuradora de Justiça

Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Antônio Ivan e Silva
Procurador de Justiça

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Francisco das Chagas da Costa Neves
Procuradora de Justiça

Hosaías Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Fernando Melo Ferro Gomes

Procurador de Justiça

José Ribamar da Costa Assunção

Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Procuradora de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Procuradora de Justiça

Aristides Silva Pinheiro

Corregedor-Geral do Ministério Público

Luis Francisco Ribeiro

Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima

Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho

Procuradora de Justiça